ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA LEI Nº 5.168

LEI Nº 5.168

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2024 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Irati PR relativos ao aporte financeiro anual de 2024 com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo CAPSIRATI Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, no valor de até R\$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), referentes aos débitos vencidos em 30 de outubro de 2024, observado o contido disposto no artigo no art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022:
- I Os débitos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 10 de dezembro de 2024 e, cuja liquidação se dará em 10 de dezembro de 2029;
- **Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
- Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, desde que, respeite-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo.
- **Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
- **Art.** 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por: Carla Queiroz Código Identificador:2F112F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2024. Edição 3149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/